



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 184/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **INVIOLÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 165/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2020
VIGENCIA: 31/12/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INVIOLÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 35.740.591/0002-07, com sede à **Rua Yucuma, nº 193**, Bairro Nova Canarana, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Syelle Souza Silva Aguiar, portador da Cédula de Identidade RG 2026127 SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 723.831.431-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **artigo 24, inciso IV** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigo 4º c/c 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e artigo 8º c/c parágrafo único do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e alterações posteriores e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 071/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Porteiros/guardas com profissionais qualificados e identificados com uniformes e crachás para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant/Unid	R\$ Unit	R\$ total
01	Serviços de porteiro/guarda com profissionais qualificados e identificados através de uniformes e crachás para serviços eventuais e de acordo com as necessidades das secretarias municipais	400/ diaria	R\$ 180,00	R\$ 72.000,00

1.2 – Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde diretamente no Hospital Municipal Lorena Parodes e Unidade de Atendimento Síndrome Gripal, nos horários pre-definidos por cada secretaria, mediante a autorização por escrito.

1.3 – A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido para dar início à prestação dos serviços após a solicitação.

1.4 – O profissional deverá ser qualificado, ter responsabilidade para execução das atividades e ter vínculo com a empresa licitante.

1.4.1 - O porteiro/guarda terá escala de 12 (doze) hrs de trabalho sendo que alimentação será por conta da contratada.

1.5 - É autorizado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte os serviços caso necessite de vigilância patrimonial com empresa que seja autorizado e alvará vigente da Polícia Federal.

1.6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) - Abrir o portão eletrônico da garagem quando necessário ao atendimento de ambulâncias;
- b) - Receber visitas, clientes e funcionários comunicando a recepção ou ao setor competente;
- c) - Tirar o cone de sinalização do estacionamento para entrada e saída de carros;
- d) - Auxiliar na segurança e proteção dos bens patrimoniais;
- e) - Não permitir e evitar aglomerações, discussões ou outras irregularidades em sua área de atuação;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- f) - Orientar o público externo sobre o funcionamento dos estabelecimentos da prestação de serviços de saúde no atendimento ao **COVID-19**;
- g) - Anotar entrada e saída de produtos, equipamentos e outros de acordo com a nota fiscal ou autorização do responsável da área;
- h) - Informar a segurança do trabalho, gerência e diretoria em casos de incêndio e roubo;
- i) - Manter a ordem e disciplina na portaria ou interno do estabelecimento;
- j) - Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Registro de Ocorrências;
- k) - Aplicar em suas atividades profissionais o princípio da urbanidade, demonstrando perfil para cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência quando solicitado;
- l) - A execução dos serviços objeto dessa contratação deverá ser de acordo com a necessidade do contratada e nos locais e horário definidos.
- m) - O serviço será prestado por profissionais qualificado e uniformizado.

1.7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto e no horário de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil de até 24h, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
 - b) - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito e com disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho: **Uniforme:** Calça / Camisa de mangas compridas e curtas com logotipo bordado ou silkado / Cinto / Sapato preto / Meias / Quepe ou boné com emblema, Jaqueta de frio ou Japona com logo marca / Capa de chuva / Crachá / guarda chuva preto grande.
- 1.8 - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 1.9 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, além dos custos de frete, transporte, seguro, uniformes e quaisquer outros necessários à fiel execução do objeto do presente contrato, sendo que, em todos estes casos, a inadimplência da contratada não transfere responsabilidade à Contratante.
- 1.10 - A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.
- 1.11 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- 1.12 - A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- 1.13 - A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
- 1.14 - A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 1.15 - A Contratada está obrigada a manter o pessoal devidamente identificado através de uso de crachás com fotografia recente e uniformizados de forma condizente com os serviços executados, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes para se apresentar dentro dos padrões de eficiência recomendáveis.
- 1.16 - A Contratada está obrigada a relatar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a prestação dos serviços, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.
- 1.17 - A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, disponibilizando efetivo, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, para atender quaisquer danos, faltas, licenças, dispensas, suspensões ou férias que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
- 1.18 - Providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação.
- 1.19 - A Contratada está obrigada a manter em pasta própria a documentação relativa ao registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade nos locais de trabalho bem como fornecer um Livro de Ocorrências para registros de fatos ocorridos no turno de trabalho.
- 1.20 - A Contratada está obrigada a substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, vedado o retorno do mesmo às dependências, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

1.21 - Responsabilizar-se pelo transporte do seu funcionário da residência até a posto de serviço e vice-versa, por meio próprio, em caso de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância.

1.22 - Além, das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

1.23 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sendo que, sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá providenciar atestado de antecedentes criminais e distribuição cível do empregado para atuar nas instalações da contratante.

1.24 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

1.25 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, além de registrar e controlar, juntamente com o gestor contrato da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, diariamente, assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

1.26 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA ou LOCAL DESEJADO por seus empregados e/ou prepostos, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

1.27 - A Contratada deverá fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA ou LOCAL DESEJADO, quando solicitado, relação nominal de seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida, podendo ainda ser solicitados os seguintes dados:

a) - Nome completo do empregado, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

c) - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

1.28 - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços, sem direito a férias, 13º e sem qualquer vínculo empregatício.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).**

2.2 – O pagamento **será em até 30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.4 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.5 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.6 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – **O Contrato terá vigência até 31/12/2020**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 enquanto perdurar o período de pandemia do **covid-19**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2020, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 10.122.0014.2098

ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CÓDIGO REDUZIDO: 700
FONTE DE RECURSOS: 0046

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 10.302.0010.2050
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa juridica
CÓDIGO REDUZIDO: 350
FONTE DE RECURSOS: 0002

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 10.302.0010.2050
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa juridica
CÓDIGO REDUZIDO: 352
FONTE DE RECURSOS: 0046

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente executado;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **artigo 24, inciso IV** da Lei nº 8.666



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigo 4º c/c 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e artigo 8º c/c parágrafo único do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e alterações posteriores, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pelo Sr. **CLAUDIA AIRES VASCONCELOS**, servidor no cargo de Administrador Hospitalar, conforme portaria nº 638/2020 de 28 de Outubro de 2020, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 04 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI

SYELLE SOUZA SILVA AGUIAR

CPF nº 723.831.431-20
CONTRATADA

CLAUDIA AIRES VASCONCELOS

Portaria nº 638/2020 de 28 de Outubro de 2020
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91